



VOTO

PROCESSO: 00058.008416/2016-86

**INTERESSADO: TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA,
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem realizado pela sociedade empresária TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag.35-43, SEI 0160431, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, acostado Pag. 29, SEI 0160431.

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. Durante o trâmite processual foram realizadas exigências à empresa conforme Ofício nº 126/2016/GEOS/SAS (Página 39, SEI. 0160411), de 29.01.2016, respondido em 19.02.2016 (Página 51, SEI. 0160411). Ofício nº 220/2016/GEOS/SAS (Página 1, SEI. 0160431, de 26.02.2016), respondido em 30.03.2016 (Página 3, SEI. 0160431). Ofício nº 369/2016/GEOS/SAS (Página 15, SEI.0160431), de 07.04.2016, respondido em 29.04.2016 (Página 19, SEI. 0160431). E Ofício 218 (SEI. 0229307), de 02.12.2016, respondido em 07.12.2016 (SEI. 0240974). O parecer da GOAG/SPO (SEI0196548), foi recepcionado na GTOS/SAS em 21/11/2016. Informa-se, ainda, que a empresa é operadora das aeronaves de marca PT-NXY(EMB.711T), PP-ACO(C.152) e PP-IPN(C.152).

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

2.4.1. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	03/06/2017	0246023
FGTS	A	12/01/2017	0286971
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N/A	0229266

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 183/SEI/2016/GTOS/GEAM/SAS, SEI 0255246, e pelo Memorando GOAG/SPO 59(SEI)2016/GOAG/SPO, SEI 0196548 a autorização operacional à TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, "c", do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.4. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aerorreportagem à sociedade empresária TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA.

É como voto.

Brasília, 10 de

janeiro de 2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 12/01/2017, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287011** e o código CRC **3CEAF30F**.

SEI nº 0287011